



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 004/2014 - GP

APROVADO

Em 07 de julho de 2014


PRESIDENTE

Cria cargo comissionado e dá outras providências"

Encaminhado a Comissão de Jurídico
assinado por D. Barros e S. Alves
Em 07 de julho de 2014
Presidente

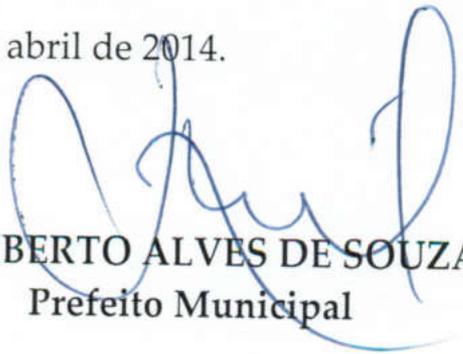
O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Turno de Praça Saudável, de livre nomeação e exoneração, cujo quantitativo, referência e remuneração, constam do anexo único da presente Lei.

Art. 2º O impacto financeiro gerado pela presente Lei deverá ser suportado pelo orçamento do Município, ficando o Executivo autorizado, desde já a promover todas as alterações na LOA, LDO e PPA, se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 04 de abril de 2014.


HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Nomenclatura	Quantitativo	Referência	Remuneração(R\$)
Coordenador de Turno de Praça Saudável	04	CC-06	R\$1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO –GASTO
COM PESSOAL DO EXECUTIVO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a real necessidade do município de Apiacá em promover ações que visem estruturar a quadro de funcionários do município, melhorando e ampliando a qualidade dos serviços públicos dos órgãos da municipalidade, declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter

Beitini



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Apiacá.

Em **2011**, a receita atingiu o montante de **R\$ 17.766.888,33** e o gasto com pessoal atingiu o montante de **R\$ 8.294.999,02**, resultando em um percentual de **46,69%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54%** e ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de **51,30%**, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2012**, a receita atingiu o montante de **R\$ 18.992.050,26** e o gasto com pessoal atingiu o montante de **R\$ 9.738.886,76**, resultando em um percentual de **51,28%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54%** e ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de **51,30%**, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2013**, a receita atingiu o montante de **R\$ 20.229.991,13** e o gasto com pessoal atingiu o montante de **R\$ 10.279.411,87**, resultando em um percentual de **50,81%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54%** e ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de **51,30%**, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60**, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2014**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de até **6,00%**, atingindo o montante de **R\$ 21.730.000,00** e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante anual de **R\$ 10.607.556,00** com base da média do 1º bimestre de 2014, e podendo chegar a

Beccini



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

R\$ 11.222.794,00, com a correção do piso salarial de 5,80%, resultando em um percentual de **51,64%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54%**, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2011	17.766.888,33	8.294.999,02	46,69
2012	18.992.050,26	9.738.886,76	51,28
2013	20.229.991,13	10.279.411,87	50,81
2014	21.730.000,00	11.222.794,00	51,64

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município, e considerados na base de cálculo da receita que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Royalties Federal
Transferências Federal SUS
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferências de Convênios da União – Rec. Corrente
Transferência Convênio Transporte Escolar

Beatini



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

Receitas que não podem custear despesas com pessoal e fazem parte da RCL

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os projetos de leis em questão, não prejudicarão as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Apiacá/ES, para o exercício de, 2012 2013 e 2014. Ressaltamos que as metas fiscais estabelecidas pelo município para gastos com pessoal somente serão afetadas e descumpridas, caso os serviços terceirizados do município sejam incorporados aos gastos com folha de pagamento do município, o que irá gerar um significativo aumento no gasto com pessoal.

APIACÁ-ES, 16 de abril de 2014.

Bianca Moraes Chierici Cottini

Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico